



MOÇÃO DE APELO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho que determine a instalação de avisos contendo os dizeres **“PROIBIDO FUMAR”** em todos os veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita, inclusive naqueles vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, em estrita observância ao disposto na Lei Municipal nº 3.647/2025.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa decorre de reiteradas manifestações encaminhadas a esta Vereadora por munícipes e, inclusive, por servidores públicos municipais, os quais relataram a persistência de condutas incompatíveis com a legislação vigente, notadamente quanto ao ato de fumar no interior dos veículos que compõem a frota oficial do Município.

Cumprir destacar que a matéria encontra-se expressamente disciplinada pela Lei nº 3.647, de 4 de julho de 2025, a qual *dispõe sobre a proibição do ato de fumar no interior de veículos pertencentes ao Município da Estância Turística de Barra Bonita, abrangendo, de forma inequívoca, os veículos vinculados à autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE.*

O artigo 4º do referido diploma legal estabelece, de maneira cogente: **“Art. 4º A Administração Pública Municipal e o SAAE deverão afixar, nos veículos, avisos visíveis sobre a proibição de fumar e os fundamentos legais desta Lei.”**

Trata-se, portanto, de imposição normativa clara e objetiva, cujo cumprimento não se reveste de discricionariedade administrativa, mas configura dever legal vinculado, destinado a assegurar ambiente salubre, hígido e compatível com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal.

A ausência de sinalização ostensiva compromete a efetividade da norma, fragiliza o caráter pedagógico da legislação e pode ensejar responsabilidade administrativa pelo descumprimento de dever legal. Ademais, a proteção à saúde dos servidores e usuários do serviço público constitui imperativo constitucional e dever indeclinável da Administração.

Diante disso, impõe-se não apenas a imediata afixação dos avisos legais em toda a frota municipal, mas também o reforço dos mecanismos de fiscalização interna, a fim de assegurar o integral cumprimento da Lei nº 3.647/2025, promovendo ambiente adequado, saudável e condizente com o interesse público.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2026.

POLIANA CAROLINE QUIRINO
Vereadora



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YUJ709230T9F76TT>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YUJ7-0923-0T9F-76TT

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 200 / 2026 - Chave de Validação: YUJ7-0923-0T9F-76TT